



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/120 (LIC-R)

Renovação da licença para o exercício da atividade de rádio do operador Sintonia Feirense, Publicidade e Marketing, Lda., serviço de programas denominado Sintonia Feirense

Lisboa
6 de março de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/120 (LIC-R)

Assunto: Renovação da licença para o exercício da atividade de rádio do operador Sintonia Feirense, Publicidade e Marketing, Lda., serviço de programas denominado Sintonia Feirense

I. Pedido

1. A 22 de agosto de 2023 foi apreciado na ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) o requerimento para renovação da licença para o exercício da atividade de rádio detida pelo operador Sintonia Feirense, Publicidade e Marketing Lda., ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei da Rádio¹.
2. Em processo prévio ao pedido de renovação foi autorizada pela ERC a cessão do serviço de programas² e da respetiva licença radiofónica do operador Águia Azul – Cooperativa de Rádio e Jornalismo, CRL., a favor da Sintonia Feirense, Publicidade e Marketing, Lda.
3. O operador requerente, inscrito na ERC sob o n.º 423225, detém a licença para o exercício da atividade de rádio de âmbito local, para o concelho de Santa Maria da Feira, na frequência 92,0MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista denominado Sintonia Feirense.

II. Enquadramento Legal

4. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC³ e do artigo 27.º da Lei da Rádio.
5. Dispõe o artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Rádio que «[a]s licenças e as autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por iguais

¹ Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, na sua redação atual.

² Deliberação ERC/2023/413 (AUT-R) de 15 de novembro

³ Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, entre 240 e 180 dias antes do termo do prazo respetivo (cf. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

6. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificada pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e supervisão».
7. Determina o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio que «[a] atividade de rádio que consista na organização de serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local apenas pode ser prosseguida, nos termos da presente lei, por pessoas coletivas que tenham por objeto principal o exercício de atividades de comunicação social».
8. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 37.º, 38.º, 40.º e 41.º, todos da Lei da Rádio.
9. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de julho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do Portal da Transparência da ERC.

III. Instrução

10. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:
 - 10.1. Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;
 - 10.2. Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora emitida pela ANACOM – Autoridade Nacional para as Comunicações;
 - 10.3. Pacto Social do operador;
 - 10.4. Certidão do Registo Comercial do Operador;
 - 10.5. Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do operador;
 - 10.6. Declaração do operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;

- 10.7. Declarações do operador e dos sócios de cumprimento do disposto no artigo 4.º, nºs. 3 a 5, da Lei da Rádio;
- 10.8. Linhas gerais de programação e grelha de programação;
- 10.9. Estatuto editorial⁴;
- 10.10. Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- 10.11. Identificação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação própria do serviço de programas, nomeadamente os responsáveis pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação, com o respetivo título profissional de jornalista;
- 10.12. Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
- 10.13. Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelos Serviços de Finanças;
- 10.14. Último relatório de gestão e contas;
- 10.15. Gravação das emissões radiofónicas (das 0:00h às 24:00h) dos dias 17 de outubro e 22 de novembro de 2023.

IV. Operador de Rádio

11. O operador requerente detém a licença melhor identificada no ponto 2 da presente deliberação desde 9 de maio de 1989⁵, a qual foi renovada por 10 anos por Deliberação n.º2829/2000 da Alta Autoridade para a Comunicação Social, de 15 de março de 2000, e novamente pela Deliberação 25/LIC-R/2009, da ERC, de 29 de janeiro de 2009.
12. Com aprovação e entrada em vigor da atual Lei da Rádio (Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro), os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispendo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração

⁴ No decurso do procedimento de renovação foi requerido o depósito de nova versão do Estatuto Editorial, em cumprimento dos requisitos constantes do art.º 34.º da Lei da Rádio.

⁵ O alvará para o exercício da atividade de rádio foi atribuído por despacho conjunto da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no Diário da República, na II Série, n.º 106, de 9 de maio de 1989.

das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...).», como é o caso da licença em análise. A licença do operador requerente é, assim, válida até 8 de maio de 2024.

13. A Sintonia Feirense, Lda., de acordo com certidão de registo comercial, tem por objeto «(...) rádio e outras atividades de comunicação».

V. Obrigações Legais

14. Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas generalista, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente ações de fiscalização, queixas ou participações contra o operador, o cumprimento das obrigações legais da transparência (cf. Anexo) e a audição de dois dias de emissão, 17 de outubro e 22 de novembro de 2023.
15. Nos últimos 15 anos de atividade do operador não se detetou a existência de irregularidades, queixas ou participações na ERC.

a) Concentração

16. No que respeita às exigências de não concentração, decorrentes do artigo 4.º, n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio, o operador e sócios da Sintonia Feirense - Publicidade e Marketing, Lda., declararam respeitar os limites ali impostos.

b) Financiamento

17. O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)», cumprindo o disposto no n.º 1 do artigo 16.º da Lei da Rádio.

c) Lei da Transparência

18. De acordo com a avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC⁶, reportada no Anexo, o operador Sintonia Feirense, - Publicidade e Marketing, Lda., encontra-se globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação.

d) Programação

19. De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se aqui a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua e a música portuguesas, a identificação em antena dos respetivos serviços de programas e a difusão de programação, incluindo informativa, com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.
20. A grelha de programação e sinopses dos conteúdos disponibilizados descrevem um serviço de programas diversificado, com programas de informação (local, regional), programas interativos, divulgação de atividades e instituições do município, música portuguesa, cultura, entrevistas, desporto, entre outros.
21. Das audições efetuadas confirmou-se a caracterização descrita, verificando-se a existência de programação direcionada para a respetiva área de cobertura, com programas, musicais, formativos, culturais, informativos que apresentando um conteúdo diversificado de atividades relevantes para o plano social, económico, científico ou cultural (ex: “Manhãs da Sintonia”, entre as 9h e as 12h00, com animação em direto interagindo com os ouvintes; conteúdo dos blocos informativos relevante já que se anunciam iniciativas culturais, eventos e festas que irão decorrer na região como o “Magusto Escutista”, a loja da “Liga dos Amigos do Hospital S. Sebastião”, as “Jornadas da Educação na Biblioteca Municipal de Santa Maria da Feira” e a “Festa das Fogaceiras”); apresenta ainda espaço de debate com

⁶ Informação: 74/UTM/ATE-NR/2024/INF, de 19 de fevereiro.

personalidades locais que desenvolvem diversos assuntos culturais e/ou políticos) pelo que podemos concluir pelo cumprimento do artigo 32.º da Lei da Rádio.

20. Verificou-se que a emissão foi composta durante a totalidade das 24 horas por programação própria, ou seja, «composta por elementos selecionados, organizados e difundidos autonomamente pelo operador de rádio responsável pelo respetivo serviço de programas» (cf. artigo 2.º, n.º 1, alínea g), da Lei da Rádio), durante as quais são obrigatoriamente indicadas a denominação e frequência de emissão do serviço de programas.

e) Informação

21. Determina o artigo 35.º da Lei da Rádio que «[o]s operadores de rádio que forneçam serviços de programas generalistas ou temáticos informativos devem produzir, e neles difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas».
22. Quanto aos serviços informativos locais/regionais, o operador refere quatro blocos de informação, pelas 9h00, 12h00, 17h00, 21h00 de segunda a domingo, em conformidade com as audições efetuadas, considerando-se respeitada a exigência do artigo 35.º da Lei da Rádio.
23. Consta como responsável pela orientação e supervisão do conteúdo das emissões Paula Raquel Jesus Albuquerque e pela informação Filipa Oliveira Gomes, detentora da carteira profissional n.º 7296, garantindo, assim, o cumprimento do artigo 33.º da Lei da Rádio.

f) Denominação e frequência

24. Quanto à indicação da denominação e da frequência, foram devidamente identificadas «pelo menos uma vez em cada hora», conforme exigido pelo n.º 2 do artigo 37.º da Lei da Rádio.

g) Publicidade e patrocínio

25. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade e patrocínio, consagradas no artigo 40.º da Lei da Rádio, foi detetada a existência de separadores (sinais acústicos) entre a publicidade e a restante programação.

h) Música portuguesa

26. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão da música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, o operador encontra-se inscrito no Portal das Rádios, registando as quotas de música portuguesa representadas na figura 1:

Figura 1 – Dados música portuguesa da Rádio Sintonia Feirense (Portal das Rádios)

Data	% Música Portuguesa	% Música Portuguesa (7h:00-20:00)	% Música em Língua Portuguesa	% Música em Língua Portuguesa (7:00-20:00)	% Música Portuguesa Recente
31/01/2023	60,3%	60,5%	75,1%	75,2%	14,9%
28/02/2023	60,4%	60,8%	75,0%	74,6%	15,0%
31/03/2023	60,2%	59,9%	74,8%	73,8%	15,1%
30/04/2023	60,5%	60,7%	75,1%	74,4%	15,3%
31/05/2023	60,8%	61,1%	75,3%	75,0%	15,2%
30/06/2023	60,7%	60,7%	75,3%	75,1%	15,2%
31/07/2023	60,6%	60,6%	74,8%	74,0%	15,8%
31/08/2023	60,9%	61,1%	73,4%	71,5%	17,0%
30/09/2023	60,6%	61,0%	74,5%	73,6%	16,9%
31/10/2023	60,6%	60,9%	74,6%	73,8%	16,3%
30/11/2023	61,0%	61,5%	74,6%	74,1%	16,2%
31/12/2023	61,3%	60,8%	74,2%	74,3%	16,9%

Fonte: Portal das Rádios (ERC)

27. De acordo com os dados submetidos pelo operador através do portal das rádios, afigura-se que a programação musical da Rádio Sintonia Feirense, cumpre e ultrapassa largamente a quota mínima de música portuguesa⁷ (fixada em 30 %) nos dois períodos fixados na lei, nas 24 horas da emissão e das 7h às 20 horas⁸.

⁷ N.º1 do artigo 41.º da LR

⁸ N.º 1 do artigo 41.º conjugado com o n.º2 do artigo 47.º da LR

28. No que se refere à subquota de música em língua portuguesa⁹ (fixada em 60 %), da mesma forma é inteiramente cumprida nas duas faixas horárias vertidas na lei.
29. No que diz respeito à quota música recente¹⁰ (fixada em 35 %) os valores observados são notoriamente baixos, pese embora a elevação dos valores verificados nas quotas anteriores.

i) Estatuto editorial

30. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual para além de depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».
31. No decurso do procedimento de renovação da licença foi requerido o depósito de uma nova versão do Estatuto Editorial da Rádio Sintonia Feirense, de modo a conformar o texto aos requisitos constantes do artigo 34.º da Lei da Rádio, devendo o mesmo ser disponibilizado para conhecimento pelo público no sítio eletrónico do serviço de programas.

j) Outras obrigações

32. De acordo com as certidões e documentação anexa apresentadas e constantes do processo, a situação contributiva e tributária do Operador está regularizada, tal como se exige no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Rádio.
33. De acordo com os elementos disponíveis no processo, conclui-se que a exploração do serviço de programas é desenvolvida pelo legítimo titular da licença.

⁹ Artigo 43.º conjugado com o n.º 2 do artigo 47.º da LR

¹⁰ N.º1 do artigo 44.º da LR

VI. Deliberação

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo regular cumprimento das obrigações do operador, delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular o operador Sintonia Feirense – Marketing e Publicidade, Lda., para o concelho de Santa Maria da Feira, na frequência 92,0MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação “Rádio Sintonia Feirense”.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1, 2, alínea a) e 3 alínea b), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio, e 107/2021, de 6 de dezembro, no total de 28 UC (cf. Anexo IV do citado diploma – Escalão B), sendo o valor da UC de 102 euros.

Lisboa, 6 de março de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

450.10.01.02/2023/7
EDOC/2023/6581



Carla Martins

Rita Rola

ANEXO

Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC Estrutura e Relações de Propriedade da Sintonia Feirense, Lda

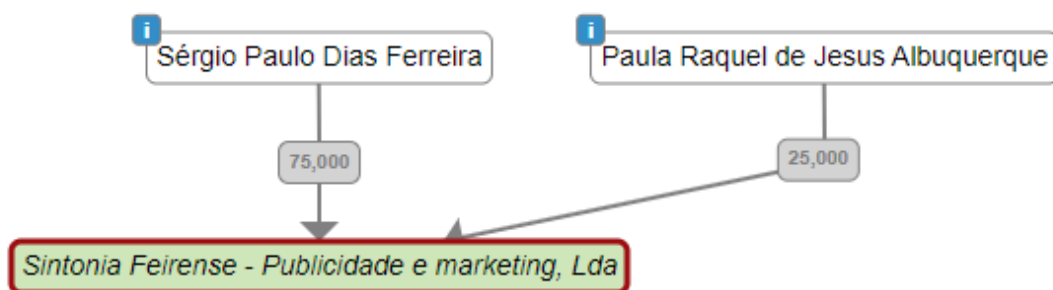
I – Exposição

1. A fim de habilitar a pronúncia da ERC relativamente ao pedido de renovação da licença do serviço de programas Sintonia Feirense, foi solicitada à Unidade da Transparência dos *Media* informação relativa à estrutura e relações de propriedade do operador Sintonia Feirense - Publicidade e marketing, Lda, proprietário do serviço de programas de rádio mencionado, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos preceitos da Lei n.º 78/2015, de 29 de julho, e sua regulamentação.

II – Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta

2. A Sintonia Feirense - Publicidade e marketing, Lda é diretamente detida por duas (2) pessoas individuais que detêm a totalidade do capital social do órgão de comunicação social em análise e se encontram identificadas na figura 1.

Figura 1 – Organograma da Sintonia Feirense - Publicidade e marketing, Lda



Fonte: Portal da Transparência. Data 19/02/2024

Figura 2 – Beneficiários Efetivos da Sintonia Feirense - Publicidade e marketing, Lda

Designação	Tipo de Detenção	Detenção (%)	Direitos de Voto (%)
Sérgio Paulo Dias Ferreira	Diretamente detidas	75,000	75,000
Paula Raquel de Jesus Albuquerque	Diretamente detidas	25,000	25,000

Fonte: Portal da Transparência. Data 19/02/2024

3. As pessoas singulares identificadas como detendo pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social fazem parte dos órgãos sociais, a saber:
- a) Sérgio Paulo Dias Ferreira, na qualidade de Gerente;
 - b) Paula Raquel de Jesus Albuquerque, na qualidade de Sócia não Gerente.

III – Relacionamentos

4. Do que é possível apurar através da informação pública do Portal da Transparência, os titulares das participações diretas e indiretas não são detentores de outros órgãos de comunicação social sob jurisdição do Estado português.
5. As pessoas singulares identificadas como detendo pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social não fazem parte dos órgãos sociais de outras empresas proprietárias de OCS.
6. Considerando a Deliberação ERC/2023/413 (AUT-R) datada de 15 de novembro, que autorizou a cessão do serviço de programas "Sintonia Feirense" da entidade proprietária Águia Azul - Cooperativa de Rádio e Jornalismo, CRL e respetiva licença a favor de "Sintonia Feirense - Publicidade e Marketing, Lda.", a entidade proprietária atual não se encontra obrigada a reportar, nos últimos três anos, a Caracterização financeira e respetivos mapas contabilísticos, Clientes Relevantes e Detentores Relevantes de Passivo, nem Relatórios de Governo Societário, iniciando-se esse reporte aquando do período anual de reporte das informações legais da transparência relativos ao exercício de 2023.

IV – A Lei da Transparência e Regulamentos Inerentes

7. A informação comunicada pela Sintonia Feirense - Publicidade e marketing, Lda ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência. A Sintonia Feirense - Publicidade e marketing, Lda está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação.